DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.436, DE 27 DE MARÇO DE 2026 QUE INSTITUIU O "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.436, de 27 de março de 2026, que institui o "Programa Frente de Trabalho" no Município de Jaci e dá outras providências.

Art. 2º O "Programa Frente de Trabalho", instituído pela Lei nº 2.436, de 27 de março de 2026, de caráter assistencial, tem como objetivo conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional e sua reinserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

Art. 3º Para efeito deste Decreto considera-se como:

I - Família: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;

II - Dependentes: crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 60 (sessenta) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;

III - Renda Familiar: a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;

IV - Renda Familiar per capita: resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

V - Pessoa em situação de desemprego: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

Art. 4º O programa consiste na criação de até 20 (vinte) bolsas-auxílio-formação, a serem preenchidas através de inscrição e seleção pública, definidas em edital, devendo ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das bolsas-auxílio para pessoas com deficiência;

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das bolsas previstas para pessoas com deficiência, as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes nesta situação.

Art. 5º Os beneficiários do Programa atuarão em atividades de apoio na zeladoria, limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos, bem como de vias e logradouros públicos municipais, entre outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 6º Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

I - bolsa-auxílio no valor mensal de um salário mínimo vigente;

II – uma cesta básica mensal contendo gêneros alimentícios e de necessidade básica.

Art. 7º Para participação no Programa de que trata este Decreto, o beneficiário, além de atender aos requisitos mínimos, deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estipuladas para as atividades descritas no art. 5º deste Decreto;

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal estipular os dias e horários em que o beneficiário prestará suas atividades.

Art. 8º Para participar do "Programa Frente de Trabalho" o interessado deverá preencher, os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

II - ter até 75 (setenta e cinco) anos;

III - estar em situação de desemprego há mais de 03 (três) meses e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário no momento da contratação;

IV - ser residente e domiciliado no município há mais de 01 (um) ano no momento da inscrição;

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos deste artigo, no ato da inscrição o candidato declarará que os requisitos serão preenchidos na data da assinatura do contrato.

Art. 9º O edital de que trata este Decreto deverá conter, sem prejuízo de outros esclarecimentos necessários, as seguintes informações:

I - data, horário e local das inscrições;

II - requisitos para participação no Programa;

III - documentação a ser apresentada na contratação para comprovação das informações prestadas na inscrição;

IV- critérios de pontuação dos candidatos.

Art. 10º As inscrições serão gratuitas.

Art. 11º A pontuação dos candidatos de que trata este Decreto, será obtida pelo somatório dos pontos provenientes dos seguintes critérios:

I – maior tempo de residência no município no momento da inscrição:

a) acima de 60 meses: 05 pontos;

b) de 48 a 60 meses: 04 pontos;

c) de 36 a 48 meses: 03 pontos;

d) de 24 a 36 meses: 02 pontos;

e) de 12 a 24 meses: 01 pontos;

f) abaixo de 12 meses: indeferido o pedido de inscrição.

II – maior tempo de desemprego no momento da inscrição:

a) acima de 60 meses: 05 pontos;

b) de 48 a 60 meses: 04 pontos;

c) de 36 a 48 meses: 03 pontos;

d) de 24 a 36 meses: 02 pontos;

e) de 03 a 24 meses: 01 pontos;

f) abaixo de 03 meses: indeferido o pedido de inscrição.

III – famílias com maior número de dependentes no momento da inscrição terão preferência.

Art. 12º Na hipótese de igualdade de pontuação total apurada com base nas informações declaradas por ocasião da inscrição, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de classificação abaixo discriminados:

I – família com integrantes portadores de deficiência;

II – mulheres chefes de família;

III – família com menor renda per capita;

IV – maior tempo de desemprego;

V – família com maior número de integrantes adolescentes, ou idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos;

VI – persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Art. 13º A formalização da contratação será celebrada entre o beneficiário e o município de Jaci, por meio do Setor de Recursos Humanos e de Pessoal da Administração.

Art. 14º Os benefícios e atividades previstas no “Programa Frente de Trabalho” terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

Art. 15º. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 2.436, de 27 de março de 2026, extingue-se sem direito a indenizações nas hipóteses de:

I – término do prazo contratual;

II – iniciativa do beneficiário contratado;

III – iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

V – mudança do beneficiário para outro município;

VI– ausência injustificada nas atividades;

VII – comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Art. 16º A participação no “Programa Frente de Trabalho” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Jaci.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 04 de maio de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO
PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – MUNICÍPIO DE JACI/SP

O MUNICÍPIO DE JACI, Estado de São Paulo, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pela Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, e pelo Decreto nº 032/2026, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como às normas de direito administrativo, controle interno, transparência e boas práticas de governança pública, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Seleção para Bolsistas do Programa Frente de Trabalho para as vagas atuais e as que vierem a vagar e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo destina-se a seleção pública para o Programa Frente de Trabalho, de natureza assistencial e caráter emergencial, destinado a proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para trabalhadores desempregados e em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Jaci/SP.

Conforme Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, a concessão de bolsa auxílio terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração municipal, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

O Programa visa à inclusão social produtiva, mediante oferta de ocupação temporária, transferência de renda e qualificação profissional.

A participação no Programa não gera vínculo empregatício, estatutário ou contratual, os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão de quaisquer espécies remuneratórias e não se configura rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária, constituindo apenas relação de natureza estritamente administrativo assistencial, nos termos da legislação municipal.

Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, são requisitos para participação:

I - Estar desempregado há mais de 03 (três) meses;

II - Residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

III - Não receber qualquer outro benefício previdenciário ou seguro-desemprego.

E ainda, conforme Constituição Federal, ser brasileiro nato ou naturalizado, ter até a data do início das atividades do Programa Assistencial, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado, estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.

Estar ciente que deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o Programa Frente de Trabalho e constante do presente Edital, sob pena desclassificação e consequentemente indeferimento ou exclusão.

DAS VAGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

As Bolsa Auxílio ofertadas que consiste em atividades a serem desenvolvidas nos Departamentos do Município de Jaci, cumprir carga horária semanal e atividades de capacitação e/ou requalificação profissional, conforme proposto pela administração.

Função	Nº Vagas	Jornada Semanal	Valor da Bolsa Mensal
Bolsista de ambos os sexos	Até 20	40 Horas (Prestação de serviços)	01 (um) salário-mínimo nacional + cesta básica

A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais.
Os cursos de qualificação profissional poderão ser ministrados via tele presencial através de parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal de Jaci/SP.
As atividades atribuídas aos beneficiários terão caráter de prestação de serviços de natureza pública e interesse comunitário, não permanente, formativo e social, àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos e à limpeza e manutenção das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza, assim como às atividades de auxiliar em serviços gerais do Município em setores da Administração Pública direta, sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses setores.

DOS BENEFÍCIOS

Os beneficiários farão jus aos seguintes benefícios:
I – bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional;
II – fornecimento de cesta básica e/ou ticket alimentação (R$ 500,00);
III – participação em cursos de qualificação profissional.
IV – duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração municipal, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.
Os benefícios possuem natureza assistencial, não integrando remuneração para quaisquer efeitos legais, e não incidem encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários sobre os valores pagos.

DAS INSCRIÇÕES

Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas e certificar-se de que preenche todos os requisitos mínimos exigidos para o ingresso nas atividades do Programa Assistencial.

As inscrições para o referido processo de seleção serão GRATUITAS.
As inscrições serão realizadas conforme cronograma:
Local: Fundo Social do Município, localizado na Avenida Luis André Caetano, s/nº, Centro.
Período:15/06/2026 a 19/06/2026.
Horário: 13:00hs às 17:00 hs.
Preencher o formulário informando seus dados pessoais, sendo o candidato o exclusivo responsável pelo correto preenchimento de seus dados.
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, e pelo Decreto nº 032/2026, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos do "Programa Frente de Trabalho" e do presente Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
A Prefeitura não se responsabilizara por erros de dados no preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do Candidato.

DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

O certame será conduzido pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social que será responsável pela Análise Social que consistira em verificação, análise documental, avaliação socioeconômica, podendo determinar diligências, requisitar documentos complementares para verificação e eventual a constatação das informações prestadas e realidade social dos inscritos.
A seleção observará critérios objetivos, atribuindo de pontuação, classificação, julgamento de recursos e elaboração de ata circunstanciada.
Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo com pontuação máxima de até 100 pontos:

Critério Pontuação

Critério	Pontuação
Tempo de residência no Município de Jaci	até 05 pontos
Tempo de desemprego	até 05 pontos
Mulheres Arrimo de Família	até 05 pontos
Número de dependentes	Até 05 pontos

Em caso de empate, observar-se-á:
I – Maior número de dependentes;
II – Maior tempo de desemprego;
III – Mulheres arrimo de família;
IV – Maior idade;
VI – Menor renda bruta per capita;
VI – Persistindo empate, sorteio público
Os candidatos serão classificados por resultado de pontuação.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Prefeitura do Município de Jaci publicará na imprensa oficial local o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos no mural fixado e no site www.jaci.sp.gov.br.
A Prefeitura do Município de Jaci não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no sítio eletrônico www.jaci.sp.gov.br., na oficial de Imprensa e as Sedes da Prefeitura Municipal e Fundo Social.

DA CONVOCAÇÃO

A convocação obedecerá à ordem classificatória. O candidato convocado deverá apresentar e entrega dos seguintes documentos (original e uma cópia simples, respectivamente):
01(um) foto 3X4 coloridas, recentes e sem uso;
CPF - Cadastro de Pessoa Física
CIN ou RG - Registro Geral
Comprovante de Residência atual

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

Cartão/comprovante da inscrição no PIS/PASEP
Certificado de Reservista (somente para homens)
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Nascimento ou Casamento
Comprovante de conta corrente individual do Banco do Brasil
No ato da entrega da documentação e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 2° da Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, e pelo Decreto nº 032/2026 considerar-se-ão os seguintes documentos:

Da idade:
Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

Da situação de desemprego:
Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 01 (um) ano, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

Não ter rendimentos próprios
Comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias, benefícios sociais ou pensões.

De residência
Todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado, seu endereço no Município de Jaci e a data da emissão ou postagem, tais como: Contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado.
Os documentos apresentados como comprovação devem ser atuais e deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 01 (um) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente ou uma declaração do candidato que comprove esta condição, cujo o teor é de inteira responsabilidade do declarante, sob as penas da Lei.
Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

DO INICIO E VIGENCIA DO CONTRATAO
O início dar-se mediante ao atendimento de todas as exigências da legislação vigente bem como os requisitos do presente edital e edital de convocação.
O candidato convocado deverá assinar termo de adesão, apresentar documentação complementar quando solicitado e iniciar atividades no prazo fixado.
O não atendimento dentro do cronograma previsto em convocação implicará desistência tácita.
Os benefícios e atividades previstas no “Programa Frente de Trabalho” terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

municipal, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa
Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos públicos, entidades conveniadas ou parceiras;
Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações:
I – cumprir jornada;
II – observar normas administrativas;
III – manter conduta compatível com o serviço público.

DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O contrato firmado extingue-se sem direito a indenizações de acordo com Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, nas hipóteses de:
I - Término do prazo contratual;
II - Iniciativa do beneficiário contratado;
III - Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
IV - Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
V - Mudança do beneficiário para outro município;
VI - Ausência injustificada nas atividades;
VII - Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, e pelo Decreto nº 032/2026.
A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
A Prefeitura do Município de Jaci reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, não havendo obrigatoriedade de preencher todas as vagas existentes.
A presente Seleção Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.
O candidato fica impedido de ser contratado nas condições: Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa; Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória; Quando não gozar de boa saúde física e mental ou ser pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo; estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho, nos termos do disposto nos termos da Lei Municipal nº 2.436, de 27 de março de 2026, e pelo Decreto nº 032/2026.
O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizado exclusivamente para fins administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
A Administração poderá revogar ou anular o processo por interesse público ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada.
A inscrição implica aceitação integral das normas.

Jaci/SP, 09 de junho de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de nascimento: //_____
Estado civil: _____

Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____

Tempo de residência no município: _____
Tempo de desemprego: _____

Renda familiar mensal: _____
Número de Pessoas Núcleo Familiar: _____

Está inscrito no CadÚnico? ( ) Sim ( ) Não

Nome	Grau de Parentesco	Data Nascimento	Renda Mensal

Declaro que as informações são verdadeiras.

Assinatura: _____
Data: //_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que:

Tenho ciência de que o Programa possui natureza assistencial;
Não há vínculo empregatício com o Município;
Cumprirei jornada de 40 horas semanais;
Estou ciente das hipóteses de desligamento;

Comprometo-me a cumprir todas as normas estabelecidas.

Assinatura: _____
Data: //_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
SETOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA

ANEXO III
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que me encontro desempregado(a) há mais de 03 (três) meses.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura: _____
Data: //_____

2. DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

Declaro que não recebo benefício previdenciário, assistencial ou seguro-desemprego.

Assinatura: _____
Data: //_____

3. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro residir no Município de Jaci há pelo menos 01 (um) ano.

Assinatura: _____
Data: //_____